



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO Nº 25/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8511085-44.2020.8.06.0000, oriundo da Comarca de Itapiuna-Ce,

#### RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR **FRANCISCO FÁBIO DE MENEZES** como **JUIZ DE PAZ TITULAR** e **JOSÉ GALBA DA SILVA FERREIRA** e **ANA CRISTINA CAVALCANTE SOARES** como **SUPLENTES**, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil do Distrito de Itans na Comarca de Itapiuna, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Republicado por incorreção

### PORTARIA N 991/2020

Trata dos prazos dos processuais judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 33.510, de 16 de março, 33.519, de 19 de março, 33.608, de 30 de maio, 33.617, de 06 de junho, 33.627, de 13 de junho, 33.631, de 20 de junho, e 33.637, de 27 de junho; 33.645, de 04 de julho, 33.671, de 11 de julho, 33.684, de 18 de julho, 33.693, de 25 de julho, todos de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que impõem medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 032/2020, do município de Missão Velha, informado pelo Juízo daquela Comarca, por meio do Ofício nº 395/2020, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 035/2020, do município de Brejo Santo, informado pelo Juízo daquela Comarca, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2607001/2020, do município de Crato, informado pelo Juízo daquela Comarca, por meio do Ofício nº 168/2020, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 103/2020, do município de Assaré, informado pelo Juízo daquela Comarca, por meio do Ofício nº 459/2020, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 551, de 26 de julho de 2020, do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 916/2020 (DJE 14.07.2020), da Presidência do Tribunal de Justiça, que instituiu o Plano de Retomada do Trabalho Presencial, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, a ser executado enquanto houver necessidade de medidas de proteção contra a Covid-19;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, do dia 27 a 31 de julho de 2020, os prazos dos processos que tramitem em meio físico e eletrônico nas Comarcas de Missão Velha, Brejo Santo, Crato, Assaré e Juazeiro do Norte.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão, de 28 julho a 11 de agosto de 2020, os prazos dos processos físicos nas demais Comarcas do Estado do Ceará, com exceção das Comarcas referidas no art. 11, II, c.c. Anexo IV da Portaria nº 916/2020 (DJE 14.07.2020), quais sejam, Nova Olinda, Aurora, Ipueiras, Araripe, Graça, Monsenhor Tabosa, Hidrolândia, Ararendá, Barro, Santana do Cariri, Jaguaribe, Ocara, Pereiro, Meruoca, Paraipaba, Guaiuba, Mulungu, Independência, Itarema, Trairi, Pacatuba, Umirim, Amontada, Jijoca de Jericoacoara, Itapajé e Acarape.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

### PORTARIA N° 998/2020

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça de 07 de fevereiro de 2019, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500041-38.2020.8.06.0126;



RESOLVE designar o Juiz de Direito Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª e 2ª Vara da Comarca de Mombaça, durante afastamento por motivo de compensação pelo exercício de plantão judiciário, da magistrada Carolina Vilela Chaves Marcolino, nos dias 03 e 04/08/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de julho de 2020.

Alexandre Santos Bezerra Sá  
Juiz Auxiliar da Presidência

#### **PORTARIA Nº 251/2020-SGP**

Dispõe sobre notificação de falecimento e concessão de auxílio-funeral.

O Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso VII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 7 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 8507158-67.2020.8.06.0001

RESOLVE:

Art. 1º – Notificar o falecimento de Exmo. Sr. Jucid Peixoto do Amaral, Desembargador deste Poder Judiciário, matrícula nº 92543, ocorrido no dia 09 de julho de 2020, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza (Cartório Norões Milfont), datada de 13 de julho de 2020.

Art. 2º – Autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), com base no disposto no art. 235 da Lei Estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 27 do mês de julho de 2020.

Raul Feitosa de Lucena Cândido  
Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

#### **Assessoria de Precatórios**

**0001151-66.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credora: P. M. do Ó. Advogado: José Guerreiro Chaves Filho (OAB: 8393/CE). Devedor: M. de S. P.. Proc. Município: Robert Jason da Silva Pessoa (OAB: 21557/CE). Procª. Munic.: Monakenia Gomes Apolonio (OAB: 35683/CE). Procª. Munic.: Rafaela Alencar de Oliveira (OAB: 35232/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo inicialmente, que à página 207 foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios indicando a existência de recursos para a quitação deste requisitório. A partir do que restou informado, foi feito exame minucioso neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto ao pagamento. Cumpre destacar, por oportuno, que foi noticiado o falecimento da credora em epígrafe, bem como a habilitação de seus herdeiros junto ao juízo da execução, consoante decisão acostada à página 75, sendo certo, contudo, que até o presente não há prova nos autos acerca da abertura de inventário judicial ou extrajudicial, enquanto medida necessária ao regular pagamento do correspondente crédito. Igualmente, constato que a verba sucumbencial foi atribuída ao advogado José Guerreiro Chaves Filho, o qual forneceu seus dados bancários às páginas 73/74. Por fim, verifico que foram apresentadas, às páginas 179/182, planilhas atualizadas dos montantes devidos. Assim, diante da disponibilidade de numerário, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de aplicação das retenções legais incidentes sobre a verba sucumbencial. Ato contínuo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os novos valores e também sobre os cálculos acostados às páginas 179/182. Não havendo qualquer reclame, e uma vez apresentados os dados bancários do advogado beneficiário da verba sucumbencial, realize-se o seu pagamento e repasse das retenções legais aos entes competentes. Em face da impossibilidade de realizar o pagamento imediato do crédito devido à falecida credora, vez que não há notícia nos autos acerca da abertura de inventário judicial/extrajudicial, hei por bem determinar a suspensão parcial do pagamento desta requisição judicial, nos termos do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, que deverá continuar figurando na lista de ordem cronológica do ente devedor. Em seguida, providencie-se o provisionamento do respectivo numerário em conta própria, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, até que seja possível o pagamento. Por fim, intimem-se os herdeiros de Perpétua Moreira do Ó, por meio do patrono da causa, para que tomem as medidas necessárias ao pagamento dos respectivos créditos, conforme afirmado em linhas anteriores. Intimem-se. Fortaleza, 21 de julho de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0001152-51.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credora: T. T. R.. Advogado: José Guerreiro Chaves Filho (OAB: 8393/CE). Devedor: M. de S. P.. Proc. Município: Roberio Barbosa Lima (OAB: 17486/CE). Proc. Município: Robert Jason da Silva Pessoa (OAB: 21557/CE). Procª. Munic.: Monakenia Gomes Apolonio (OAB: 35683/CE). Procª. Munic.: Rafaela Alencar de Oliveira (OAB: 35232/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo inicialmente, que à página 77 foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios indicando a existência de recursos para a quitação deste requisitório. A partir do que restou informado, foi feito exame minucioso neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto ao pagamento. Cumpre destacar, por oportuno, que a credora em epígrafe e o advogado José Guerreiro Chaves Filho, titular da verba sucumbencial, apresentaram os dados bancários à página 3. Igualmente, constato que foi acostado à página 23 dos presentes autos cópia do contrato de honorários em favor do retro mencionado causídico. Por fim, verifico que foram apresentadas às páginas 61/64 do processo em anexo (Pedido de Providências nº 0000230-05.2020.8.06.0000), planilhas atualizadas dos montantes devidos. Assim, diante da disponibilidade de numerário, determino o envio da requisição judicial à